



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

### Promotoria de Justiça de São José de Piranhas

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021.

**Dispõe sobre acompanhamento e fiscalização do cumprimento da norma sanitária que proíbe a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo nos municípios de São José de Piranhas, Carrapateira, Monte Horebe e Bonito de Santa Fé, dado o risco iminente de colapso ante a pandemia de Covid-19.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pelo Promotor de Justiça, in fine assinado, em exercício perante esta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal de 1988, bem como art. 27, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), com fulcro na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a incumbência constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o art. 176 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) define as formas de atuação do Ministério Público, quanto à promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo

novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

**CONSIDERANDO** que mesmo diante da proibição da realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no descumprimento das regras sanitárias;

**CONSIDERANDO** a aproximação do período momino, no qual as pessoas se confraternizam efusivamente, não só promovendo shows artísticos como também organizando-se através de blocos de rua, troças, reuniões em chácaras privadas e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período;

**CONSIDERANDO** que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças, reuniões em chácaras privadas ou qualquer outra manifestação atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, **prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;**

**CONSIDERANDO** o ineditismo do cancelamento das festividades do Carnaval 2021 no Estado da Paraíba, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos, em detrimento às determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

**CONSIDERANDO** que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

**RESOLVE:**

**Com o intuito de resguardar os interesses e direitos que lhes cabem defender, RECOMENDAR aos Municípios de São José de Piranhas, Carrapateira, Monte Horebe e Bonito de Santa Fé,:**

- 1) Abstenham-se de incentivar, patrocinar, autorizar, promover, inclusive se omitindo, a realização de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento,

reuniões em chácaras e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento aos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

2) Utilizem-se do poder de polícia que lhes é atribuído, para coibir a realização/ocorrência de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento, reunião em chácaras e/ou qualquer outra atitude similar, lavrando os respectivos autos de infração em caso de descumprimento e promovendo os encaminhamentos às autoridades competentes.

3) Àqueles que insistirem em realizar qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento, reuniões em chácaras e/ou qualquer outra atitude similar, quebrando o distanciamento social obrigatório, que **responderão pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo das providências cíveis e administrativas cabíveis;**

4) Às **polícias civil e militar**, para que adotem as providências legais aos que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre a proibição de qualquer manifestação carnavalesca, independentemente do número de participantes, que venha a ter conotação de show, festa, evento reuniões em chácaras e/ou qualquer outra atitude similar, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), sem prejuízo de outros delitos eventualmente aplicáveis à espécie.

Registre-se que fica o destinatário advertido de que a presente recomendação torna inequívoca a consciência da disciplina normativa e que o descumprimento das medidas recomendadas importará as providências extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para a solução jurídica da hipótese.

Nos termos do **art. 6º, inciso XX, e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/1993**, fica estabelecido **o prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para que seja informado ao Ministério Público Estadual da Paraíba o acatamento ou não da recomendação.

**Registre-se. Publique-se e cumpra-se com todas as cautelas legais.**

São José de Piranhas/PB, 03 de fevereiro de 2021

*[assinatura eletrônica]*

**FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA**

Promotor(a) de Justiça

Assinado eletronicamente por: FRANCISCO VIEIRA em 03/02/2021